



LEI N.º 5034 DE 23 DE novembro DE 1998

Reconhece de utilidade pública a FUNDAÇÃO ROSA LEAL, fundada em 22 de maio de 1998, com sede e foro na cidade de Bocaina, Estado do Piauí.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a FUNDAÇÃO ROSA LEAL localizada na cidade de Bocaina, a Praça Borges Marinho, S/N.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 23 de novembro de 1998.

Franco Leão de Sousa
GOVERNADOR DO ESTADO

José Maria de Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 5034 DE 23 DE novembro DE 1998

Reconhece de utilidade pública a FUNDAÇÃO ROSA LEAL, fundada em 22 de maio de 1998, com sede e foro na cidade de Bocaina, Estado do Piauí.

O Governador do Estado do Piauí

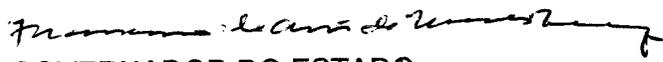
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a FUNDAÇÃO ROSA LEAL localizada na cidade de Bocaina, a Praça Borges Marinho, S/N.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 23 de novembro de 1998.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 5034 DE 23 DE novembro DE 1998

Reconhece de utilidade pública a FUNDAÇÃO ROSA LEAL, fundada em 22 de maio de 1998, com sede e foro na cidade de Bocaina, Estado do Piauí.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a FUNDAÇÃO ROSA LEAL localizada na cidade de Bocaina, a Praça Borges Marinho, S/N.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 23 de novembro de 1998.

Franco Leão de Sousa
GOVERNADOR DO ESTADO

José Maria de Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO